



BB Renda Corporativa AGE - Proposta



BB Renda Corporativa

Alterações – ICVM 571

- A ICVM 571 alterou a regra para o cálculo da remuneração do administrador.
- Indicou que a regra geral deve ser um percentual sobre:
 - Valor Contábil
 - Valor de mercado
 - Rendimento distribuído
 - Receita total
- No caso de fundos que integram o IFIX, a regra deve ser um percentual sobre o valor de mercado do fundo.
- Pode ser definido um valor mínimo.

BB Renda Corporativa

Assembleia - Proposta

- Alterar a forma de cálculo da remuneração do Administrador para contemplar o solicitado pela ICVM 571, ou seja,
- 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo (“Índice”); ou (ii) caso as cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis